



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 081/2020 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cemitério Parque Recanto da Paz Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano (AM 070), km 13, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM

CNPJ/CPF: 14.284.124/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98209-7000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2316

PROCESSO Nº: 0801.2020

ATIVIDADE: Tratamento de Resíduos Sólidos – Incineração/Cremação.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano (AM 070), km 13, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um forno crematório.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

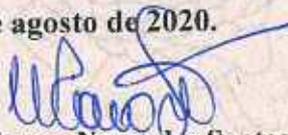
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 220 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 de agosto de 2020.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 081/2020 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0801.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica terminantemente proibido o descarte de resíduos em locais não autorizados por órgãos competentes, em sistemas de drenagem de: águas superficiais e subterrâneas, águas pluviais e esgoto público.
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade
9. Realizar no prazo de vigência da Licença de Operação, o monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender a Resolução CONAMA 382/06.
10. A coleta e o transporte para destinação final de resíduos do crematório (cinzas), somente pode ser realizado por empresa licenciada e cadastrada no IPAAM, para esta finalidade.
11. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias descrição do sistema de amostragem em complementação ao Plano de Teste de Queima.
12. Manter em arquivo comprovante da caracterização das cinzas oriundas do processo de cremação.
13. Apresentar no prazo de 90 dias o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme a legislação Resolução Conama Nº 279/2001.
14. Realizar o monitoramento das emissões gasosas oriundas da atividade, com periodicidade trimestral, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme as orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução Conama e NBR's), devendo seus resultados analíticos serem enviados para este Instituto para referida análise. A análise deve conter no mínimo os seguintes parâmetros: **NOx, NO2, CO, CO2, O2, SOx, Material particulado, temperatura, pressão**.
15. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM;
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM);
 - b) Certificados de destinação final de resíduos gerados (cinzas) no período de vigência desta licença de Operação.
 - c) Comprovante de esgotamento sanitário.
17. Apresentar no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Plano de Controle Ambiental – PCA, com cronograma de monitoramento e execução, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB
18. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.